



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Terça-feira • 14 de Março de 2023 • Ano XIX • Nº 3025

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQ2RDM5NTFDNTC4RTZBOD

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



PORTARIA DE Nº 327 “A” DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre anulação do processo administrativo n.º 081/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela legislação de regência e,

CONSIDERANDO que fora realizado processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2021, tendo como objeto a Modernização da Quadra Poliesportiva do Povoado de Anuri;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório teve como empresa vencedora Cabrália Construtora LTDA, CNPJ n.º 22.547.432/0001-50, à qual fora adjudicado o objeto do certame e contratada através do contrato administrativo n.º 145/2021;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 081/2021 que originou a referida tomada de preço e contratação originou-se de convênio entabulado entre o Município de Arataca e o Ministério da Cidadania, Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 – Operação 1058344-38 – Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, com recursos exclusivos da União;

CONSIDERANDO que a gestora municipal de Convênio e Contratos, à época, Sr.^a IVANA GUSMÃO orientou a Administração Municipal a proceder com o processo licitatório, mesmo ciente de que normas da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016 não estavam sendo respeitadas;

CONSIDERANDO que conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT orientava o município de Arataca a somente proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA;

CONSIDERANDO ainda, que a solicitação de recursos ao Ministério deveria ocorrer somente após o aceite do resultado do processo licitatório, o que não aconteceu *in casu*;

CONSIDERANDO que a autorização para o início do objeto dependeria da verificação favorável pela Caixa, referente a toda documentação do processo licitatório, bem como do desembolso de recursos da 1.^a parcela de repasse da União, limitada a 20% do valor do investimento, o que não ocorreu;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento do certame homologado;

CONSIDERANDO ainda, que foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo administrativo que respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 49 a possibilidade de anulação, *verbis*: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1.º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2.º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

CONSIDERANDO ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do município e a manifestação da Assessoria de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o processo administrativo n.º 081/2021, com base no art. 49, porque eivados de vícios que comprometem a sua regularidade, tornando-o ilegal, visto que o convenio, Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 – Operação 1058344-38 – Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento entabulado com o Ministério da Cidadania, tendo como órgão repassador a Caixa Econômica Federal, não permitia a realização de certame licitatório, bem como início das obras, tendo como objeto a Modernização da Quadra Poliesportiva do Povoado de Anuri.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 2º - Cientifique-se a empresa Cabrália Construtora LTDA da anulação do Processo Administrativo n.º 081/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca-Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA